

LEI MUNICIPAL N.º 681, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

**CRIA A BANDA MUNICIPAL DE
MÚSICA "MAESTRO FENELON
SILVA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promovo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura
Municipal de Tabuleiro do Norte, vinculada à Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Banda de Música
Maestro Fenelon Silva.

Art. 2º - A aquisição dos equipamentos
musicais destinados à banda ora criada, será de
responsabilidade do Município, devendo o mesmo providenciar a
abertura de crédito especial, tendo em vista não constar
dotação própria no orçamento.

Art. 3º - Será também de responsabilidade do
Município a oferta de cursos instrumentais e de música para
os componentes da banda, proporcionando a qualificação
destes, podendo para tanto contratar maestros e/ou outros
profissionais da área.

Art. 4º - Poderá o município, a título de
incentivo, remunerar os componentes da banda de música.

Parágrafo Único - A remuneração a que se
refere o artigo anterior será regulamentada através de
Decreto do Executivo.

Art. 5º - A Banda de Música "**Maestro FENELON
SILVA**", poderá apresentar-se fora do Município de Tabuleiro
do Norte, mediante expressa autorização do Chefe do
Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 26 de março de 2001.



MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal